



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

Tribunal Pleno
Sessão: 16/10/2013

10 TC-002552/026/10 - PEDIDO DE REEXAME

Município: Rubineia.

Prefeito(s): Aparecido Goulart.

Exercício: 2010.

Requerente(s): Aparecido Goulart - Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 04-09-12, publicado no D.O.E. de 06-10-12.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos.

Acompanha(m): TC-002552/126/10.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Relatório

Nos autos, **pedido de reexame** interposto pela Prefeitura Municipal de Rubineia contra decisão da e. Segunda Câmara que, em sessão de 4/9/2012, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas relativas ao exercício de 2010, tendo em vista a falta de recolhimento dos encargos sociais junto ao INSS, os recolhimentos em atraso ao Instituto de Previdência Municipal e as diversas impropriedades relativas a Pessoal.

O parecer combatido foi publicado no *DOE* de 6/10/2012, e o apelo protocolado em 7 de novembro desse mesmo ano.

O recorrente procura com suas razões recursais (fls.414/486) descaracterizar as impropriedades.

Argumenta, em síntese, que a falta de recolhimento dos encargos junto ao INSS foi decorrente de processo movido pelo Município contra a Receita Federal do Brasil, com o intento de receber de volta encargos indevidamente pagos.

Acrescenta que a Prefeitura contratou uma empresa especializada para acionar administrativa e judicialmente, caso necessário, a Secretaria da Receita Federal, e que, com o insucesso colhido na via administrativa, alternativa não restou senão a de apelar para a via judicial, em julho de 2010.

Alega que, conquanto seja justa a preocupação desta Casa com o recolhimento intempestivo realizado ao Instituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

de Previdência, o superávit verificado no exercício foi decorrente em boa parte da economia gerada pela compensação dos valores.

Solicita que a falha não pese na manutenção do parecer exarado e que sua regularização seja verificada em ocasião futura.

Sobre as impropriedades relativas a Pessoal, noticia a adoção de providências corretivas.

Assessoria Técnica, sob o enfoque jurídico, manifesta-se, em preliminar, pelo conhecimento do pedido de reexame.

Quanto ao mérito, considera que as compensações envolvendo encargos devidos ao INSS não gozam de amparo legal.

Assevera que o descaso para com a previdência do Município é falta recorrente desde o exercício de 2007.

Opina, com apoio de sua Chefia, pelo não provimento do recurso.

O entendimento de SDG não destoa da conclusão dos órgãos técnicos preopinantes.

Ministério Público de Contas, tendo em vista a ausência de elementos capazes de alterar os termos do r. parecer recorrido, manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do presente recurso.

O processo constou da pauta de julgamentos no dia 31 de julho p. p. Foi dela retirado em função do ingresso em protocolo de informações complementares.

A fls.502/509, o interessado reconhece ter recolhido os encargos sociais fora do prazo em algumas ocasiões. Atribui, porém, o parcelamento da dívida daí decorrente perante o INSS à necessidade de manter e preservar o fluxo de transferências financeiras voluntárias provenientes de outras esferas de governo.

Quanto aos recolhimentos em atraso ao Instituto de Previdência Municipal, credita sua ocorrência à necessidade de pagamento de inúmeros encargos patronais, bem como aos sérios problemas de fluxo de caixa no tesouro municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

Aduz que a criação do regime próprio de previdência sem o menor cuidado trouxe maior ônus ao Município, que vem tendo dificuldade para recolher em dia suas contribuições, de sorte que só resta ao gestor administrar a dívida.

Assessoria Técnica, quanto o aspecto jurídico, entende que as alegações do recorrente não bastam para justificar o inadimplemento das obrigações.

Em companhia da Chefia, insiste que o recurso não deve ser provido.

Ministério Público de Contas também se posiciona pela manutenção da decisão recorrida.

É o relatório.

alns



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

Voto

TC-002552/026/10

Preliminar

Por ser tempestivo e proposto por parte legítima, conheço do pedido de reexame.

Mérito

No mérito, as razões de defesa ofertadas não foram suficientes para afastar as incorreções motivadoras da rejeição das contas.

Conforme manifestação dos órgãos técnicos e da SDG, é inadequada a pretensão da origem em reaver valores pagos indevidamente mediante compensação, pois efetuada sem amparo legal.

Com relação ao recolhimento em atraso das contribuições devidas ao regime próprio, o procedimento é reincidente na Prefeitura Municipal de Rubineia e também motivou a rejeição das contas relativas ao exercício de 2007.

Em que pese a alegada dificuldade para pagar os elevados custos do regime próprio de previdência, é importante considerar que as medidas visando ao parcelamento dos débitos junto ao INSS e a autorização legislativa para o parcelar a contribuição patronal devida ao órgão previdenciário municipal foram adotadas apenas quando já encerrado o exercício sobre o qual as contas se referem.

Quanto às impropriedades relativas a Pessoal, a adoção de medidas corretivas posteriores não anula os apontamentos registrados no exercício.

Assim sendo, voto pelo **desprovemento** do presente pedido de reexame, mantendo os termos do parecer desfavorável emitido pela e. Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Rubineia, referentes ao exercício de 2010.

Eis meu voto.